



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC
Lei nº 1288/2010

Parecer CMEAC nº 01/2021

Regulamenta e aprova o Plano de Retorno as Aulas Presenciais nas Unidades Escolares e Educativas da Rede Municipal de Ensino para a Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos para o ano letivo 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Antônio Carlos/ SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições, com base na Lei Municipal nº 1288/2010 e portaria nº 308/2018,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID- 19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a lei 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO O Parecer CNE nº 05, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC
Lei nº 1288/2010

não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Retorno das Aulas, na Rede Pública Municipal de Ensino de Antônio Carlos – SC.

Art. 2º - O objetivo do Plano de Retorno das Aulas Presenciais das Unidades Escolares e educativas da Rede Pública Municipal de Ensino é organizar as unidades escolares com a implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas presenciais, de forma a assegurar os objetivos de aprendizagem aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens e Adultos, em suas modalidades de ensino e de educação, com a continuidade da apropriação dos objetos de conhecimentos/conteúdos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação em plenária Deliberou e Aprovou o Plano de Retorno das Aulas Presenciais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com as legislações vigentes.

Antônio Carlos, 17 de fevereiro de 2021.

Adilson Arruda Coelho

Presidente Conselho Municipal de Educação